

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 141/2021.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Cabo Frio celebrar Convênio de Cooperação com Consórcio Público, para possibilitar aquisição de compra de vacinas e insumos para o combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

Art. 1º O Município de Cabo Frio fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, visando a realização de objetivos de interesse comum e a prestação de serviços por meio da gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos e serviços na área da saúde, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. Poderá ser objeto do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o município e o Consórcio disposto neste *caput* a aquisição de vacinas contra Covid-19, conforme Lei Federal nº 14.125/2021, e a aquisição de insumos e demais bens e serviços necessários ao combate à pandemia do novo Coronavírus, conforme necessidade e viabilidade dos partícipes.

- Art. 2º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público.
- Art. 3º O Convênio de Cooperação deverá ser publicado em imprensa oficial, na forma de extrato, como condição de eficácia do mesmo.
- Art. 4º Por força da celebração de Convênio de Cooperação disposto no Art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a pactuar Contrato de Programa ou Contrato de Rateio com o Consórcio para execução dos serviços necessários e ofertados, incluindo aquisição de Vacinas contra a Covid-19 e demais insumos necessários no combate à pandemia.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público oriundas do Convênio de Cooperação e/ou Contratos de Programa ou Contratos de Rateio.

Art. 6° Os instrumentos objeto de autorização desta Lei, quando constituídos, deverão manter observância aos ditames Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Cabo Frio, 19 de abril de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO Prefeito